

LEI N° 39, DE 7 DE JULHO DE 1954

Cria a Taxa Hospitalar.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criada a taxa hospitalar que deverá ser incluída na receita de previsão da Prefeitura, tornando-se, por isso, parte integrante dos futuros orçamentos municipais.

§ único - A taxa hospitalar de que trata o art. 1° desta lei será cobrada na base ou déz (10%) por cento sôbre os impostos de indústrias e profissões, territorial e predial urbanos e sôbre a taxa rodoviária.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 7 de julho de 1954.

**O Prefeito Municipal
Luiz Fernandes Vieira**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 14 de julho de 1954. João Benedito Gonçalves. Secretário.